



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

CONTRATO Nº 14/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 14/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O IFE CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA TAVARES E SILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

A União, por Intermédio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Campus Santa Teresa, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa /Estado ES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pela Diretora Geral Walkyria Barcelos Sperandio, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOU de 23 de novembro de 2017, portadora da matrícula funcional nº 1090060, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **Tavares e Silva Construções e Reformas Ltda** doravante designada CONTRATADA inscrita no CNPJ sob o nº 21.556.019/0001-99, sediada na rua José Pitanga 133 A, Rocha Miranda, CEP: 21.511-430 Rio de Janeiro RJ, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Tavares Silva, portador da Carteira de Identidade nº 20.281953-8 e CPF nº 097.626-114-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 60677.003040/2019-09 e 23156.001740/2020-12, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 20/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Handwritten signatures and a QR code.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e26abb5a0a04c6e49cb2d0744693013bbd9361b44484d67337a6a9373f74294
<https://portal.autenticque.com.br/documentos/e83679b66538998127016e1d45a70a014858f64b7319150>



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/12/2020 e encerramento em 28/12/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 430.322,12 (Quatrocentos e trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158426/26406

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 12363501229940032

Elemento de Despesa: 33903900

PI: F2994P01STP

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e26abb5a0a04c6e49cb2d0744693013bbd9361b4d484d67337a6a93373774294
<https://painel.autentique.com.br/documentos/e83c79be6f3ac98127016e1d4f5a70ab014853f64b731d50>

Handwritten signature and QR code



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.




12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e2cabb5a0a04c6e49cb2d0744693013bbd9361b4d494d67337a6a9373f7f4294
<https://painel.autentique.com.br/documentos/e83c799e6b8ac98127016e1d4f5a70abbd14853f64bb731d50>



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vista a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais justificadas, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e26abb5a0a04c6e49cb2d0744693013bhd9361b4d484d67337aea93737f4294
<https://painel.autentique.com.br/documentos/e83c799e6b3acc98127016e1d4f5a30ab014853164bb731d50>

Jane
SA



e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa/ES, 29 de dezembro de 2020

Walkyria Barcelos Sperandio
Responsável legal da CONTRATANTE

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral
Port. nº 3.281, de 22.11.2017
DOU de 23.11.2017

José Eduardo Tavares Silva
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Edna Nunes da Silva
CPF: 986.035.827-34

2 – João Luiz Angeli
CPF: 980.236.247-68

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e26abb5a0a04c6e49bb2d0744593013bbd9361b4d484d67337a6a9373f74294
<https://painel.autentique.com.br/documentos/e83c79be6b3acc98127016e1d4f5a70abb014853f64bb731d50>






Página de assinaturas



Jose SILVA
097.626.117-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 05 Jan 2021
15:42:23 |  | Tavares e Silva criou este documento. (Empresa: Tavares e Silva, E-mail: licitacoes.tavaresesilva@gmail.com, CPF: 122.664.577-13) |
| 05 Jan 2021
16:14:56 |  | Jose Eduardo TAVARES SILVA (E-mail: jeduardots@gmail.com, CPF: 097.626.117-05) visualizou este documento por meio do IP 2804:18:5803:6dbe:1:0:399c:a7ed localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 05 Jan 2021
16:15:00 |  | Jose Eduardo TAVARES SILVA (E-mail: jeduardots@gmail.com, CPF: 097.626.117-05) assinou este documento por meio do IP 2804:18:5803:6dbe:1:0:399c:a7ed localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |

